

# REGULAMENTO DE ACESSÓRIOS

1ª EDIÇÃO



# ABA CLUBE

[www.abaclub.com.br](http://www.abaclub.com.br)

## 1.0 - DO OBJETIVO

1.1. O objetivo deste regulamento é estabelecer as regras para disponibilizar o benefício de para-brisa dianteiro e traseiro (vigia), vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores para os associados da **ABA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, concernente a troca ou reparo dos acessórios: Para-brisa dianteiro e traseiro (vigia), vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores, que optaram por contratar esses benefícios, conforme cláusulas abaixo.

1.2. O Associado declara estar ciente e concorda que este regulamento faz parte complementar do PAM – Programa de Auxílio Mútuo da **ABA CLUBE**, conforme especificado nos Itens: **2.3, 2.3.1 e 2.3.2**, do PAM 1ª edição, datado em 10 de agosto de 2020.

## 2.0 - DO BENEFÍCIO

2.1. Este benefício concede aos Associados da **ABA CLUBE**, a troca ou reparo dos itens: para-brisa dianteiro, vidro vigia, vidros laterais, lanternas principais dianteiras e traseiras, retrovisores e faróis principais, em caso de **quebra por acidente**, dos veículos dos associados devidamente cadastrados na associação e planos escolhido no momento da adesão.

2.2. Não estão inclusos neste programa o benefício para acessórios como **faróis de milha, faróis auxiliares, lanternas refletoras, break light**.

2.3. Categoria de motos de quaisquer cilindradas, não terão benefícios de acessórios.

## 3 - DISPONIBILIZAÇÃO

3.1. Os valores dos benefícios escolhidos pelo associado serão cobrados pela **ABA CLUBE** mensalmente, através de boleto bancário juntamente com os demais valores da proteção veicular.

3.2. Para fazer uso dos benefícios aqui mencionados, o associado deverá estar adimplente com os pagamentos dos boletos junto à associação, conforme o PAM – Programa de Auxílio Mútuo da **ABA CLUBE ABA CLUBE**.

3.3. Para utilização dos benefícios será exigida carência mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir do pagamento da adesão à **ABA CLUBE**.

3.4. A **ABA CLUBE** garante a troca dos retrovisores externos, faróis e lanternas em caso de quebra ou trincas motivadas por acidentes, pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado. Poderá ser substituída somente a lente ou carcaça se o retrovisor for passível de recuperação/pintura. Caso o acessório seja passível de reparação, o associado não pagará a P.C.A. (Participação de Cota por Acidente).

3.5. O uso do benefício da troca do para-brisa dianteiro, vidro vigia, vidros laterais, lanternas principais dianteiras e traseiras, retrovisores e faróis principais, se restringe a 02 (dois) acionamentos a cada 12 meses, para o mesmo acessório.

**Parágrafo Único:** Em caso de reparação o associado terá direito a 04 uso por ano para cada acessório aqui mencionado.

## 4- Exclusões.

### 4.1. Não serão objetos do benefício deste programa:

- 1) Casos de roubo/furto da peça do veículo;
- 2) Danos decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado, ou nele fixados;
- 3) Danos já existentes antes da contratação deste programa;
- 4) Faróis e lanternas com má vedação permitindo a entrada de água e/ou poeira e/ou com lentes amareladas (opacas) pelo tempo de uso;
- 5) Insulfilme (Película acessória nos vidros);
- 6) A reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;
- 7) Avarias por riscos ou danos exclusivamente à pintura do acessório;

## REGULAMENTO DE ACESSÓRIOS – ABA CLUBE DE BENEFÍCIOS

- 8) Substituição de componentes, elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não fazem parte da peça original;
- 9) Substituição das guarnições;
- 10) Danos provocados por reboque atrelado ao veículo;
- 11) Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou pela falta da peça no mercado de reposição;
- 12) Vidros blindados, vidros de teto solar ou similares, acessórios de veículos importados, acessórios esportivos, veículos especiais e/ou modificados;
- 13) Carro reserva para o período em que o veículo estiver paralisado aguardando peça(s) ou substituição do acessório;
- 14) Multas e/ou taxas impostas ao associado por trafegar com acessórios danificados.

**4.2.** Os itens danificados quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares), respeitando a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças originais ou genuínas (com a marca da montadora). **Não caberá reembolso nos casos dos serviços realizados sem o prévio consentimento da associação.**

## **5- ACIONAMENTO**

**5.1.** A comunicação do evento e a solicitação do benefício, poderá ser feita diretamente na sede da associação ou em um dos pontos de apoio descritos no site da **ABA CLUBE**.

**5.2.** Os serviços serão realizados em lojas credenciadas pela **ABA CLUBE**.

**5.2.1.** Caso o Associado resida em uma cidade onde não haja prestadores credenciados da **ABA CLUBE**, ele deverá levar o veículo até um prestador credenciado da **ABA CLUBE**, em um raio de até 100 (cem) quilômetros, sendo que as despesas do deslocamento para a substituição do acessório são de inteira responsabilidade do Associado.

**5.2.2.** Acima do raio de quilometragem descrito no Item **5.2.1.** e não havendo prestador credenciado, a **ABA CLUBE**, em acordo com o Associado, poderá autorizá-lo a substituir o acessório em uma loja de sua cidade, desde que os valores sejam previamente negociados e emitido por escrito a autorização da troca do acessório. Do valor negociado será descontado o valor do P.C.A. (Participação de Cota por Acidente) e será feito o ressarcimento para o Associado. Este mesmo procedimento poderá ser feito quando o Associado estiver viajando e que haja necessidade de substituir o acessório.

**5.2.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ABA CLUBE** e deve constar somente os 70% (setenta por cento) do valor negociado da peça. O ressarcimento dos valores poderá ocorrer até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, do acessório substituído, na sede da **ABA CLUBE**.

**5.3.** Em qualquer hipótese de uso dos benefícios deste programa, o associado responsável pelo veículo participará dos custos decorrentes com a importância da P.C.A. (Participação de Cota por Acidente), de 30% (trinta por cento) do valor da peça substituída.

**5.4.** O pagamento da P.C.A. (Participação de Cota por Acidente), deve ser feito para a oficina reparadora.

**5.5.** Em alguns casos, a **ABA CLUBE**, poderá solicitar que o pagamento da P.C.A. (Participação de Cota por Acidente) seja feito na conta da Associação.

**5.6.** Ao fazer uso do benefício, o associado somente poderá acionar novamente para o mesmo acessório 06 meses após o último acionamento.

## **6.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Eventuais divergências ou omissões relacionadas a este programa serão solucionadas pela diretoria executiva da **ABA CLUBE**.

**6.2.** A **ABA CLUBE DE BENEFÍCIOS**, poderá alterar este regulamento, sempre que julgar necessário.

# **REGULAMENTO DE ACESSÓRIOS – ABA CLUBE DE BENEFÍCIOS**

**6.3.** Este regulamento terá seu conteúdo integralmente reproduzido no sítio eletrônico da **ABA CLUBE**, podendo ser alterado a qualquer momento pela diretoria executiva da Associação;

**6.4.** A **ABA CLUBE**, não se responsabilizará por falta inequívoca do produto a ser substituído na praça onde se encontra o veículo.

**6.5.** Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da **ABA CLUBE** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

**Eunápolis BA, 10 de agosto de 2020.**

**JOEL J. PASCOAL**  
Presidente



[www.abaclube.com.br](http://www.abaclube.com.br)